



PORTARIA Nº 006/2018

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA, o Prefeito do município de Abre Campo, Senhor Márcio Moreira Victor, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com as exigências contidas no artigo 8º do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA e tendo sido deliberado em Assembleia Geral no dia 12 de junho de dois mil e dezessete, DETERMINAR que seja instaurado o procedimento administrativo para exclusão dos entes consorciados Conceição de Ipanema, Lamim e Pocrane.

Art. 2º - Justificamos que o procedimento tem fundamento nos seguintes fatos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio, a saber: Conceição de Ipanema (2017 a 2018); Lamim (2015 a 2018); Pocrane(2009 a 2018);

Art. 3º - Fica nomeada a Comissão Especial para instauração do processo administrativo de exclusão dos entes consorciados, os Senhores João Ferreira Bonjour Neto (SEMASA Carangola), Cláudio Alves de Barros (SAAE de Raul Soares), Ana Paula da Silva (SAAE de Mariana e Jucelino Braz da Silva (SAAE de Abre Campo),

Artigo 4º - Para execução das atividades, os servidores designados das autarquias dos municípios consorciados e conveniados, não receberão nenhuma vantagem adicional, salvo, quando realizarem deslocamento da sede de sua autarquia, farão jus ao recebimento de diárias de colaborador.

Artigo 5º - Fica designado como PRESIDENTE, no processo administrativo, Sr. João Ferreira Bonjour Neto (SEMASA Carangola), podendo ser substituído, quando no seu impedimento, pelo Sr. Cláudio Alves de Barros (SAAE de Raul Soares).

Artigo 6º - A Comissão Especial para instauração do processo administrativo de exclusão dos entes consorciados será responsável pela promoção do recebimento e análise dos documentos e das propostas, lavrar as atas circunstanciadas de suas decisões, bem como proceder com as devidas assinaturas nos documentos, aplicando as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos, bem como execute o município para o recebimento da dívida, conforme determinado no Contrato de Consórcio e nos Estatutos do CISAB Zona da Mata.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão após análise e parecer jurídico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Viçosa – MG, 12 de junho de 2018


Márcio Moreira Victor
Presidente